



## PORTARIA nº 001/2020-DOP

O Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, nomeado pelo Decreto nº 3.878/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno de DER/PR, aprovado pelo Decreto nº 2.458/2000, alterado pelo Decreto nº 4.475/2005 e Item 3, alínea “a” da Deliberação 287/05, e

Considerando os artigos 23, 24, 25 e 29 do anexo ao Decreto nº 1.821/2000, o qual regulamenta a prestação dos serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná;

Considerando as dificuldades enfrentadas pelas prestadoras de serviço em melhorar o aproveitamento médio de passageiros transportados nas linhas em operação no sistema de transporte intermunicipal,

### RESOLVE

Art.1º - Autorizar a oferta de descontos estratégicos nas tarifas, dos serviços de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros, observadas as seguintes determinações:

Art.2º - As empresas prestadoras de serviço, de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderão conceder descontos, sobre o preço da tarifa máxima autorizada pelo DER/PR, nas linhas e seções operadas em caráter de exclusividade, de forma a não causar concorrência desleal, com outras prestadoras de serviço do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

Art.3º - As referidas ofertas podem ser realizadas em diferentes dias e horários de operação das linhas exclusivas, de acordo com a estratégia operacional da empresa, como, por exemplo, nos horários de menor demanda, devendo o preço da passagem ser mantido sem desconto, caso haja seção com interferência nesta linha.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL



Art.4º - As empresas prestadoras de serviço devem apresentar ao DER/PR, até o décimo dia útil do mês subsequente, o Movimento Mensal de Passageiros por Horário (MMPH) de todas as suas linhas, com indicação dos dias, horários e percentuais de desconto que foram ofertados.

Art.5º - A empresa prestadora de serviço que pratique descontos em linhas ou seções sobrepostas, causando concorrência ruínosa com outras prestadoras, estará sujeita à aplicação de penalidade, nos termos do regulamento vigente, e ficará impedida de conceder desconto, conforme previamente autorizado.

Art.6º - No caso de remarcação de passagem, a empresa prestadora de serviço poderá cobrar a diferença do valor da tarifa do passageiro, quando o dia e o horário escolhidos, não ofereçam desconto ou ofereçam em valor menor comparado ao da primeira compra.

Parágrafo único: Caso a remarcação de passagem seja para novo dia e horário escolhido que ofereça desconto ou valor menor que da primeira compra, o passageiro terá direito a receber a diferença do valor pago.

Art.7º - A prestadora de serviço está autorizada a cobrar uma taxa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago pela passagem, a partir da segunda solicitação de remarcação.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

**Eng.º Alexandre Castro Fernandes**  
**Diretor de Operações**